



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

Parecer Jurídico nº 10/15 - NSEAJ/SESAN

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO EMBRATEL – Ref. Contrato nº 009/2012-PMB/SESAN

Empresa : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL LTDA.

Por despacho, o Sr. Secretário, Dr. Luiz Otávio Mota Pereira, encaminha a este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESAN o presente processo, para conhecimento e medidas necessárias acerca da legalidade de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2012-PMB/SESAN, cujo objeto é a incorporação da EMBRATEL e da NET, com objetivo de transferir a responsabilidade pela execução do contrato à CLARO S.A, conforme atas das assembleias ora anexadas. Com a incorporação, que foi aprovada pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a Claro S.A assume de pleno direito, na forma da Lei das Sociedades por Ações (Lei das S/A), todos os contratos, direitos e obrigações que antes eram de titularidade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL S.A, sendo a CLARO S.A. portanto, a partir de 31/12/2014 a nova parte na relação contratual de prestação de serviços com esse órgão.

Preliminarmente, destacamos que a Egrégia Corte de Contas manifestou-se através do Acórdão 1108/2003 – Plenário quanto à possibilidade de continuidade dos contratos, quando houver fusão, incorporação ou cisão das empresas contratadas, nos seguintes termos:

Acórdão:

.....

9.1. conhecer da presente consulta, nos termos do art. 1º, inciso XVII da Lei nº 8.443/92, respondendo ao Presidente da Câmara dos Deputados que é possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

9.1.1 tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato, nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, originalmente previstos na licitação;

9.1.3 sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original. (.....).

Pelas razões expostas, somos de parecer pela possibilidade da Administração firmar o Termo Aditivo transmitindo a execução do Contrato à empresa incorporadora, devendo antes, demonstrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN

vantajosidade da manutenção do Contrato, tendo em vista os preços praticados no mercado e em outros órgãos públicos.

Posto assim a questão, segue para apreciação de Vossa Senhoria e posterior envio dos autos à consideração do Sr. Secretário para fins de autorização, para o de praxe.

É o parecer, S.M.J

Belém/PA, 02 de 02 de 2015.


Vera Eunice Silva Vieira
Consultora Jurídica/ NSEAJ-SESAN